



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito

PL 1066 2004

2004
1710209
MDB
Secretaria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº
(Autora: Deputada EURIDES BRITO)

do Protocolo Legislativo para registro e, em

Em 11/02/04, à C.S.E.P. (CEJ).

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Torna obrigatória a instalação de ar-condicionado nos veículos de transporte de valores (carros-fortes), em todo o Distrito Federal e dá outras providências.

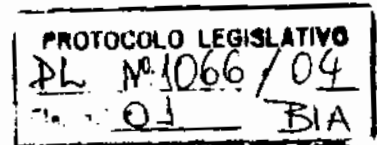
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de sistema de ar-condicionado nos veículos de transportes de valores (carros-fortes), em todo o Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O transporte de valores faz parte do dia-a-dia, sendo permanente a circulação de veículos blindados, em todos os pontos do Distrito Federal. A violência crescente impõe o uso de tais viaturas, como forma de diminuir os riscos.

Por outro lado, as condições de trabalho dos profissionais de segurança que, diariamente, vivem dentro de carros-fortes sem ventilação adequada é muito difícil, sendo comum, a cada parada em estabelecimentos comerciais, bancários, etc., eles saírem do carro, demonstrando abatimento, cansaço e forte sudorese, em consequência do insuportável calor no interior dos veículos, patenteando a precariedade das condições de trabalho dos mesmos.

Através deste Projeto de Lei pretende-se dar melhores condições de trabalho aos profissionais que vivem no interior de um veículo de aço, onde recebem carga de calor maior do que o normal suportável.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, em

Deputada EURIDES BRITO